DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE ICÉM	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 21/05/2020; PROCESSO: nº 024/2020; PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; CONTRATADA: J. R. GUIMARÃES FILHO ALIMENTOS-ME; ASSINATURA: 21/05/2020; OBJETO: Contratação de empresa, para a aquisição de produtos de limpeza e outros, destinados a vários setores desta municipalidade; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 386.173,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Três Reais); PRAZO DO CONTRATO: até 31/12/2020; MODALIDADE: Pregão Presencial; MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS - Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº 003/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa, para a aquisição de produtos de limpeza e outros, destinados a vários setores desta municipalidade, à favor da empresa J. R. GUIMARÃES FILHO – ALIMENTOS - ME.

Prefeitura do Município de Icém/SP, em 20 de maio de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Outros Atos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 2/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO expansão de casos no interior do Estado de São Paulo, especialmente na região administrativa de São José do Rio Preto, onde se verificou aumento de 309% no número de casos e 167% do número de mortes[1].

CONSIDERANDO que a cidade de Nova Granada, limítrofe com o município de Icém, já tem registrados ao menos 7 (sete) casos e um óbito, sendo certo que há notícia de que ao menos um dos

[1] https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/interior-e-litoral-veem-avanco-alarmante-de-casos-e-mortes-por-covid-19-em-maio/

contaminados não trabalhava no setor de saúde e não tinha contato com os demais, tudo a indicar ocorrência de transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO escassez de leitos em outras regiões administrativas, especialmente na capital, que pode acarretar necessidade de utilização emergencial dos leitos da de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 25/2020 e 26/2020, ao flexibilizarem as normativas do Decreto Estadual nº 64.881/2020, estendido até o dia 31 de maio de 2020, pelo Decreto nº64.967, bem como o Decreto 64.864/2020, acabaram por apresentar proteção insuficiente à saúde pública.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Município de Icém para fins de que:

a) sejam revogados os Decretos Municipais nº 119/2020 e 122/2020, adequando-os às determinações das normativas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente aos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e 64.864/2020, bem como a Recomendação deste órgão do Ministério Público expedida anteriormente, no bojo deste

procedimento, suspendendo as atividades de estabelecimentos privados considerados não essenciais, em todos os segmentos, inclusive academias de ginástica e centros de ginástica para usuários com recomendação médica;

b) adote-se, no âmbito do funcionamento da administração pública, medidas que impeçam o atendimento ao público presencial, salvo nos serviços essenciais[2]; e, que, em razão dessa providência, que se criem canais diversos de atendimento (telefone, e-mail e outros), dando-se ampla publicidade à população;

c) garanta-se, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, o regime de teletrabalho aos servidores nas seguintes situações: I) idosos, ou seja, pessoas com 60 anos ou mais; II) gestantes; III) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

d) orienta-se, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, o regime de teletrabalho, para servidores que não se encaixem nas situações acima descritas, mas que, pela natureza do trabalho realizado, possam fazê-lo de suas casas;

[2] Nos casos de prestação de serviços essenciais garantir o uso de máscara, álcool em gel e demais equipamentos de proteção individual que se façam necessários, bem como promover a adequada higienização do local, além de marcação em solo totalmente visível que auxilie no distanciamento.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

e) ainda, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, para servidores que não se encaixem nas situações dos itens "c" e "d", orienta-se que seja estipulada um rodízio, de modo que os espaços físicos sejam ocupados de modo a se garantir o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde;

f) adote-se medidas de conscientização e fiscalização do uso de máscaras, nos termos do Decreto Estadual nº 65.959/2020;

g) fechamento imediato de espaços públicos de lazer que gerem aglomeração de pessoas, tais como campos de futebol, parques infantis, pistas de skate, dentre outros.

O destinatário deve conferir **ampla publicidade** à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

O **não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público** para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Nova Granada, 20 de maio de 2020.

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA:34952502805
Assinado de forma digital por CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA:34952502805
Dados: 2020.05.20 18:35:47 -03'00'

Carlos Bruno Gaya da Costa
Promotor de Justiça

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM | **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **Relatório de Gestão Fiscal**

CAMARA MUNICIPAL DE ICEM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	(a)	(b)
Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	41.378,84	33.199,99	46.097,01	39.516,15	30.566,96	37.928,48	44.980,85	34.938,98	54.729,50	57.231,63	66.374,40	66.374,40	553.317,19	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	34.490,00	413.880,00	0,00
Encargos Sociais	19.242,74	16.870,87	19.135,81	18.702,58	16.107,30	18.242,14	17.119,87	20.632,63	13.112,36	13.837,96	16.489,30	16.489,37	205.982,93	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	95.111,58	84.560,86	99.722,82	92.708,73	81.164,26	90.660,62	96.590,72	90.061,61	102.331,86	105.559,59	117.353,70	117.353,77	1.173.180,12	0,00
Incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	95.111,58	84.560,86	99.722,82	92.708,73	81.164,26	90.660,62	96.590,72	90.061,61	102.331,86	105.559,59	117.353,70	117.353,77	1.173.180,12	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.343.564,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.173.180,12	3,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.300.613,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.185.583,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.070.552,50	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LUZIA MARTINS MALHEIRO
112.869.418-22
PRESIDENTE

GILBERTO SALUSTIANO DE JESUS
018.843.668-56
CONTADOR

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
122.161.088-04
OFICIALA LEGISLATIVO